LEI MUNICIPAL Nº. 2.145, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado de Agentes Comunitários de Saúde.

O VICE-PREFEITO, EM EXERCÍCIO de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) agentes comunitários de saúde - ACS, com carga horária de 40 horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) meses e renováveis por igual período.

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003 e art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 14 DE ABRIL DE 2010.

AGEU GASPAR OZÓRIO
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração